



RESOLUÇÃO Nº. 007/CME/1998
APROVADA EM 23.04.1998

Regulamenta a Prática da Educação Física e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas através da Lei Nº 377 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de Regular a prática da Educação Física escolar no Município.

RESOLVE:

Art. 1º - A prática da Educação Física nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias, sendo facultativa nos cursos noturnos, prevista no § 3º, do artigo 26, da Lei Nº 9.394/96 a partir de 1998.

Art. 2º - A carga horária da Educação Física deverá ser cumprida obedecendo o que segue:

- a) A Educação Infantil (pré-escolar) e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, incluindo Educação Especial: 02 (duas) aulas (sessões) por semana, em dias alternados, com duração de 40 (quarenta) minutos a hora/aula;
- b) De 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental: 03 (três) aulas (sessões) por semana, em dias alternados, com duração de 50 (cinquenta) minutos a hora/aula, de acordo com a estrutura curricular, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) aulas (sessões) anuais.

Art. 3º - As atividades práticas e os conteúdos teóricos deverão ser devidamente registrados em diários de acordo com orientações legais.

Art. 4º - Para garantir o cumprimento da atual concepção de educação Física, o trabalho realizado deverá ser planejado e elaborado com a participação dos professores das demais disciplinas, no caso de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e, com o professor de sala e de aula quando for de 1ª a 4ª séries e ainda, com acompanhamento didático-pedagógico da escola.

§ 1º - Os conteúdos trabalhados deverão considerar as diferentes dimensões, sejam elas procedimentais ou atitudinais.

§ 2º - Os conteúdos referentes à difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos citados no art. 27, inciso I, da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão ser trabalhados de forma transversalizada.

§ 3º - Os conteúdos trabalhados deverão ser desenvolvidos com a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais, citadas no art. 27, inciso IV, da Lei Nº 9.394/96.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 23 de abril de 1998.

MARIA LÚIZA SOARES SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação